



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10077/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, objetivando a manutenção preventiva e corretiva em “hardwares e softwares”, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos de informática e periféricos pertencentes à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, de acordo com as tabelas abaixo e conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE SERVIÇOS PARA 12 MESES
01	Manutenção preventiva nos computadores, periféricos e demais equipamentos de informática	Serviço	28
02	Manutenção preventiva no servidor de dados	Serviço	2
03	Manutenção corretiva no servidor de dados	Serviço	2
04	Manutenção corretiva tipo I nos computadores, periféricos e demais equipamentos de informática	Serviço	28
05	Manutenção corretiva tipo II nos computadores, periféricos e demais equipamentos de informática	Serviço	28
06	Manutenção preventiva de impressora multifuncional	Serviço	26
07	Manutenção corretiva de impressora multifuncional	Serviço	26

PEÇAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE PEÇAS PARA 12 MESES
01	Fonte para computador Dell Vostro	Unidade	06



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02	SSD 480 gb	Unidade	10
03	Bateria Nobreak 12v 7ah	Unidade	10
04	Memória ddr4	Unidade	05
05	Cooler para computador Dell Vostro	Unidade	06
06	Cabeça de impressão	Unidade	05
07	Placa principal	Unidade	05
08	Leitor do scanner	Unidade	05

1.2. As quantidades são estimadas e não obrigam a Câmara Municipal de Vila Valério a solicitar à CONTRATADA até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços ou de peças.

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que qualquer interrupção neste serviço provoca impacto imediato nos trabalhos da Câmara Municipal de Vila Valério.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023.

1.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a crescente dependência das tecnologias da informação para o funcionamento eficiente das atividades administrativas e legislativas, torna-se essencial garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de informática utilizados nos diversos setores desta instituição, como computadores, servidor, notebook, impressoras, nobreaks etc. Os equipamentos apresentam falhas recorrentes que impactam diretamente na produtividade e na prestação dos serviços públicos.

2.2. A manutenção e o suporte contínuos dos sistemas informatizados garantem a preservação da vida útil dos mesmos, a segurança dos dados institucionais, a continuidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos serviços, a prevenção de falhas operacionais e a melhoria na qualidade do serviço público, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão, além de aumentar a vida útil dos equipamentos que compõem o patrimônio da CMVV.

2.3. Atualmente, o parque tecnológico da Câmara Municipal de Vila Valério/ES é composto por 12 computadores de mesa, 13 nobreaks, 1 notebook, 1 servidor de dados, e 12 impressoras, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO DOS NOBREAKS					
Nº	MARCA	MODELO	BATERIA	POTENCIA	QUANTIDADE
1	NOBREAK RAGTECH	NEW 1200 STD-M1	12V dc	1200V A – 60HZ	2
2	NOBREAK SWS TECH	1200Bi/115	115V	1200VA 60HZ	7
3	RAGTECH	NEW 1200 STD-TI	12V dc	12000V A – 60Hz	2
4	TS SHARA	UPS COMPACT XPRO	12VDC	1200 BIVOLT	1
5	NOBREAK YUP-E	NOBREAK YUP-E 1200	12VDC	1200VA 60HZ	1

DESCRIÇÃO DAS IMPRESSORAS		
MARCA	MODELO	QUANTIDADE
EPSON	L 3150	1
	L380	2
	L365	3
	L396	3
	L3250	3



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESCRIÇÃO DOS COMPUTADORES/SERVIDOR		
12 Computadores DELL VOSTRO com sistema operacional Windows 7, 10 e 11, com processador de dados intel core i3, i5 e i7 e memória ram 8 gb, e sistema 64x;	1 NOTEBOOK Nome do Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro Tipo do sistema PC baseado em X64 Processador Intel(R) Core(TM) i3-6006U CPU @ 2.00GHz, 1992 Mhz, 2 Núcleo(s), 4 Processador(es) Lógico(s) Memória Física (RAM) Instalada 4,00 GB	1 Servidor Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2016 Datacenter Tipo do sistema PC baseado em X64 Processador AMD FX-8320E Eight-Core Processor, 3200 Mhz, 4 Núcleo(s), 8 Processador(es) Lógico(s) Memória Física (RAM) Instalada 8,00 GB

2.4. Vale destacar, ainda, que a Câmara está em processo de aquisição de novos equipamentos de informática visando a modernização do parque tecnológico, assim, além dos equipamentos acima especificados serão incluídos na infraestrutura tecnológica outros equipamentos, a exemplo de mais um notebook e mais uma impressora, e o servidor acima mencionado será substituído por outro mais moderno.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em “hardwares e softwares”, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos computadores, servidor, nobreaks e impressoras, tem como objetivo primordial manter a eficiência do serviço prestado por este órgão, além de garantir um funcionamento contínuo dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

3.2. Os serviços serão executados a partir de visitas técnicas sob demanda e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos de informática.

3.3 A manutenção preventiva, consiste na intervenção periódica em cada equipamento instalado e seus acessórios visando prevenir situações que possam gerar falhas e defeitos. Visa também a conservação da vida útil dos equipamentos, quando o contratado identifica ao contratante eventuais providências para a solução de problemas que possam estar na iminência de ocorrer que possa interferir no desempenho e eficiência dos equipamentos de informática.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4 A **Manutenção preventiva no servidor**, consiste em revisar arquivos e unificar dados; realizar a limpeza de componentes internos e externos; verificar e reparar possíveis defeitos nos softwares e hardwares; verificar e remover vírus; fazer upgrade pra melhorar desempenho; realizar cópia de segurança de informações importantes; gerenciamento de usuários e unidades organizacionais; gerenciamento de permissões e domínio; download prévio das atualizações; teste de peças que apresentaram ou possam estar relacionadas a defeitos no equipamento; limpeza de componentes; aplicação de atualização em software e hardware; rotinas preventivas dos sistemas (ex: antivírus, registro, disco, etc.); desfragmentação de disco; validação de segurança; testes pelo usuário após manutenção.

3.5 A **manutenção preventiva nos computadores**, consiste na verificação e reparos de defeitos em todos os computadores; Limpeza de todos os componentes internos e externos; limpeza de disco; verificação e reparo de defeitos no software e hardware; verificar e remover vírus em todos os computadores; instalar antivírus em todos os computadores; instalar antivírus atualizados e bloquear conteúdos de internet; fazer upgrade nos computadores para melhorar desempenho; realização de cópia de segurança de informações importantes; atualização de sistemas operacionais e software.

3.6. A **manutenção corretiva** compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, como também outros serviços mais complexos necessários para sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes necessários.

3.7. As manutenções corretivas dos computadores e servidor de dados foram divididas em Manutenção Corretiva Tipo I, Manutenção Corretiva Tipo II e Manutenção Corretiva do Servidor.

3.8. A **Manutenção Corretiva Tipo I**, é o atendimento simples em que a solução se dá em até 01h (uma) hora, e consiste em: configuração de rede; instalação de office; instalação de antivírus; instalação de software de segurança de internet; instalação de periféricos; configuração de computador novo; configuração de impressora de rede; configuração de placa de som, vídeo, rede ou USB; configuração e instalação de impressora; configuração wireless ou troca de senha; consultoria para compra de equipamentos; expansão de memória ou troca; retorno por erro do usuário; compartilhamento de recursos da rede; troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos; outros reparos que demandem até 1h para resolução do defeito.

3.9. A **Manutenção Corretiva Tipo II**, é o atendimento complexo que demanda mais de 01h (uma) hora para finalizar o chamado, e consiste em: recuperação de dados; formatação e instalação de sistema operacional; suporte remoto; instalação de programas ou aplicativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

laudo técnico; instalar e configurar certificado digital; serviço de abertura de gabinete, montagem e desmontagem de equipamentos para identificação de problemas e elaboração de orçamentos, além de outros reparos que demandem mais de 1h hora para resolução do defeito.

3.10. **Manutenção corretiva do servidor**, consiste em troca ou reparação de componentes mecânicos, elétricos e/ou eletrônicos, formatação e reinstalação do sistema gerencial, configuração do servidor de domínio, transferência de dados no caso de substituição do equipamento e outras configurações que se fizerem necessárias. Serviços de atualização tecnológica, upgrade de placas, disco rígido e drives em geral; verificar e reparar possíveis defeitos de hardwares e softwares, verificar e remover vírus, instalar software de segurança de internet, prestar assessoria a software administrativo, instalação de programas ou aplicativos, formatação e instalação de sistema operacional e recuperação de sistema.

3.11. A **manutenção preventiva das impressoras** consiste na limpeza de todos os componentes internos e externos, e verificação do funcionamento dos componentes e outros que se verificarem necessários.

3.12. A **manutenção corretiva das impressoras** compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes necessários.

3.13. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

3.14. A aquisição das peças será feita por demanda caso não seja possível fazer reparos em alguma peça danificada.

3.15. Todas as peças destinadas à reposição fornecidas pela contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da contratante.

3.16. A prestação dos serviços de manutenção de equipamentos de informática, de acordo com as especificações fixadas neste Termo de Referência, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra capacitada para executar os serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá efetuar e entregar o serviço em perfeitas condições, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

4.2. A mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços e para a desinstalação e instalação das peças, bem como as despesas com transporte e deslocamento até o local do serviço são de inteira responsabilidade da contratada.

4.3. Os empregados da contratada devem se fazer presentes na hora e data marcada previamente pelo setor competente, para a realização dos serviços.

4.4. Quando da efetivação dos serviços, a contratada obedecerá à melhor técnica vigente e enquadrar-se-á rigorosamente nos preceitos da ABNT, devendo ser observado o seguinte:

4.4.1. recomendações técnicas contidas nos respectivos manuais técnicos, de garantia e usuário dos equipamentos;

4.4.2. realização de teste de funcionamento dos equipamentos logo depois de prestados os serviços.

4.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços e dos bens a serem adquiridos, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente.

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a natureza do objeto apresenta características que reduzem consideravelmente os riscos contratuais, considerando o seguinte:

4.7.1. O serviço é de baixo valor unitário e a execução será conforme a demanda;

4.7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara, permitindo a imediata identificação de eventuais falhas na execução e a aplicação de sanções cabíveis, inclusive a glosa de valores por serviços não realizados ou realizados em desconformidade;

4.7.3. Os riscos de inadimplemento são considerados baixos, tendo em vista que não se trata de objeto de grande complexidade técnica ou elevado valor;

4.7.4. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade do certame, afastando empresas de pequeno porte que eventualmente não dispõem de capital disponível para imobilização em garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7.5. As penalidades previstas contratualmente (advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade) já são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações, não havendo necessidade de garantias adicionais.

4.8. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação.

4.6. A Empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.6.1. Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de prestação de serviços de tecnologia da informação mediante atestado de capacidade técnica, comprovando a prestação de, no mínimo, 50% das quantidades do objeto desta contratação, com especificações técnicas compatíveis com a descrição deste termo de referência, indicando claramente que o licitante fornece os produtos elencados de forma satisfatória.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados na Sede da Câmara Municipal de Vila Valério, situada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES.

5.2. O prazo para o início da prestação dos serviços se dará em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5.3. A execução das manutenções preventivas será realizada de forma programada, com visitas periódicas semestrais e conforme o cronograma definido pela Contratante, tendo por finalidade garantir o bom funcionamento dos equipamentos e minimizar a incidência de falhas.

5.3.1. O cronograma de manutenções preventivas poderá ser ajustado conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.4. As manutenções corretivas serão executadas sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, quando houver falhas, defeitos ou inoperância dos equipamentos.

5.5. No caso do fornecimento de peças, a Contratada deverá indicar a necessidade de substituição de peças no relatório técnico emitido quando da execução dos serviços de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6. A Contratada deverá fornecer e instalar as peças, mediante prévia aprovação da Contratante acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento.

5.7. A contratada apresentará ao representante da contratante, responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados e indicando a necessidade de substituição de peças, conforme o caso. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa contratada, devidamente habilitado.

5.8. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados através de chamado realizado pela Câmara Municipal através de plataforma WEB e/ou e-mail fornecidos pela Contratada para abertura e acompanhamento dos chamados.

5.9. Os chamados deverão descrever o problema/situação a ser resolvido, identificando o tipo de serviço (manutenção preventiva/manutenção corretiva) e o equipamento de informática que necessita de intervenção.

5.10. Quando da abertura do chamado pela Câmara, deverá ser observado o horário de abertura e fechamento do local para o cumprimento do prazo de atendimento pela Contratada.

5.11. A solicitação do serviço será considerada finalizada após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos no chamado aberto.

5.12. A Contratada deverá disponibilizar para atendimento do contrato técnico(s) especializado(s), fornecendo todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva.

5.13. O(s) técnico(s) deverá(ão) obrigatoriamente sempre portar crachá de identificação da empresa, em local de fácil visualização quando da visita técnica presencial;

5.14. O(s) técnico(s) deverá(ão) ser capacitado(s) para atendimento às principais demandas de diagnóstico e manutenção (Análise / Classificação / Atendimento ou Escala / Acompanhamento da Ocorrência / Solução).

5.15. A Contratada deverá atender a todos os chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação através de equipe de suporte remoto, para solução do problema/situação.

5.16. O prazo máximo para conclusão do reparo será de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificados e autorizados pela Contratante.

5.17. Durante a execução dos serviços, caso a Contratada observe a necessidade de retirada dos equipamentos da sede da Contratante, deverá ser formalizada a respectiva solicitação, com a exposição dos motivos e a identificação do equipamento.

5.18. Em caso de indisponibilidade de peças, a Contratada deverá informar formalmente à Contratante o prazo estimado para reposição.

5.19. Para a execução dos serviços, a contratante encaminhará à contratada a Autorização de Fornecimento respectiva.

5.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensagens eletrônicas instantâneos, como "WhatsApp").

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnico-Administrativa:

6.6.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para a Administração;

6.6.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto.

6.6.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2. O gestor do acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competência.

6.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da Contratada

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.1.6. Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.1.7. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.8. Após a realização dos serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

8.1.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Contrato ou na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) ser adequado às supracitadas condições;

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.11. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.13. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.15. Utilizar de mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo seus empregados em situação empregatícia regular e legal;

8.1.16. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.1.17. Assumir os gastos e despesas de todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.1.18. Atender aos chamados de manutenção corretiva e preventiva sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

8.1.19. Executar os serviços de forma completa e eficiente, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente, em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

8.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos produtos e/ou serviços contratados;

8.1.21. Solicitar à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

8.1.22. Comprometer-se em executar manutenções preventivas conforme acionamento da contratante em todos os Equipamentos de informática, ou conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE;

8.1.23. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado;

8.1.24. Disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.25. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia legal;

8.1.26. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

8.1.27. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

8.1.28. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.29. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2. Das obrigações da Contratante

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal, em todas as fases da prestação do serviço pelo Contratado, conforme a execução das demandas solicitadas pela contratante.

9.2. O pagamento será realizado conforme a demanda, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto.

9.3. As notas fiscais deverão ser enviadas à contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste.

9.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública “art. 2º -A” na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios.

9.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

9.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

9.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.6. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

9.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

9.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

9.15.1. Disponibilidade da contratada;

9.15.2. Pontualidade na execução das manutenções preventivas conforme o cronograma elaborado pela Câmara;

9.15.3. Pontualidade na execução das manutenções corretivas conforme solicitação;

9.15.4. Respeito à carga horária na execução dos serviços;

9.15.5. Apresentação do relatório de que dispõe o subitem 5.7 deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.16. Do recebimento

9.16.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo fiscal técnico-administrativo, mediante Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento e conferência da fatura referente aos serviços prestados, juntamente com o relatório de atividades executadas.

9.16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.16.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.16.4. Para o aceite dos serviços que compõem o objeto desta contratação, serão submetidos, a critério do CONTRATANTE, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Termo de Referência.

9.16.5. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

9.16.6. Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com o prazo estabelecido.

9.16.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

9.16.8. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do objeto do contrato em desacordo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

11.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

11.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

11.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.

11.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000;

11.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

11.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente;

11.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 12.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação;

11.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.

12.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08

14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 02 de julho de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA
Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.3. Para a contagem do prazo estabelecido no item 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste certame;

3.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto lícito fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidão ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1. Para comprovação do disposto no item 4.4, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.5. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.616.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADILSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 090.254.677-50 e do RG nº 1317760 (SSP-ES), residente e domiciliado na Avenida Nelson Ronconi, nº 124, Bairro Vila Nova, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa....., estabelecida na Rua....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº....., representada neste ato pelo....., portador do CPF (MF) nº....., residente e domiciliado na Rua....., adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXX – Dispensa de Licitação nº XXXX, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, objetivando a manutenção preventiva e corretiva em “hardwares e softwares”, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos de informática e periféricos pertencentes à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o Anexo I deste instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº XXXX, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ xxxxx (xxxxx), cujo pagamento será efetuado conforme demanda, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 9 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento;

7.6 - O preço inicialmente contratado poderá passar por revisão em situações de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à contratação;

7.7 - Neste caso, a qualquer momento Contratante ou Contratado poderão solicitar a revisão do valor pactuado no presente Termo Contratual, a fim de preservar o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato;

7.8 - O pedido de revisão será enviado por ofício escrito, acompanhado de documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro sofrido pela Contratante ou Contratado, e será analisado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte solicitada;

7.9 - Caso não haja comprovação de fato ensejador de revisão, o pedido será arquivado, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório;

7.10 - Caso haja comprovação de fato ensejador de revisão, o contrato será reajustado, mediante simples apostilamento, com o pagamento respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.1.6. Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.1.7. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.8. Após a realização dos serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

8.1.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Contrato ou na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) ser adequado às supracitadas condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.11. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.13. Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.15. Utilizar de mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo seus empregados em situação empregatícia regular e legal;

8.1.16. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.1.17. Assumir os gastos e despesas de todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.1.18. Atender aos chamados de manutenção corretiva e preventiva sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

8.1.19. Executar os serviços de forma completa e eficiente, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente, em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

8.1.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos produtos e/ou serviços contratados;

8.1.21. Solicitar à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, em tempo hábil, quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

8.1.22. Comprometer-se em executar manutenções preventivas conforme acionamento da contratante em todos os Equipamentos de informática, ou conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE;

8.1.23. Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado;

8.1.24. Disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento;

8.1.25. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia legal;

8.1.26. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

8.1.27. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

8.1.28. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

8.1.29. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

8.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal
33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____